

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 2/2026
PROJETO DE LEI Nº 64/2025

Data: 03 de Março de 2026.

Interessado: Poder Executivo do Município de Rio Negro/PR.

Assunto: Autorização legislativa para contratação de operação de crédito (FINISA/CAIXA) até R\$ 30.000.000,00 – análise de adequação orçamentária e financeira, limites e condições de endividamento, impacto fiscal e recomendações.

I – IDENTIFICAÇÃO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 64/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA, até o montante de R\$ 30.000.000,00, destinada a investimentos em Despesas de Capital, com previsão de contratação com ou sem garantia da União, além de comandos para consignação orçamentária da receita e autorização para abertura de créditos adicionais e para inclusão de dotações destinadas ao pagamento de amortizações, juros, tarifas e demais encargos do financiamento.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposição, incluindo compatibilidade com as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), análise de impacto e sustentabilidade do serviço da dívida, bem como a observância das condições gerais aplicáveis às operações de crédito de entes subnacionais.



II – SÍNTESE

O Projeto autoriza a contratação de operação de crédito até o limite de R\$ 30.000.000,00, destinando os recursos a investimentos em Despesas de Capital, com rol exemplificativo de possíveis aplicações em infraestrutura e outros investimentos. Determina a consignação orçamentária da receita da operação e autoriza a abertura de créditos adicionais para suportar as obrigações dela decorrentes, além de prever dotações específicas para amortizações e encargos.

III – ANÁLISE

1. Parâmetros de exame no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento

A análise desta Comissão concentra-se na conformidade orçamentária e fiscal da proposição, considerando: (i) compatibilidade com PPA, LDO e LOA; (ii) existência e suficiência das estimativas de impacto orçamentário-financeiro; (iii) capacidade de endividamento e cumprimento de limites; (iv) sustentabilidade do serviço da dívida; (v) riscos econômicos inerentes a taxa pós-fixada e ao cronograma de desembolso; e (vi) necessidade de planejamento mínimo e transparência para garantir rastreabilidade entre endividamento, projetos e resultados.

2. Compatibilidade com PPA, LDO e LOA e operacionalização orçamentária

A operação de crédito, embora autorizada por lei específica, exige coerência com as peças de planejamento e execução orçamentária. O Projeto prevê consignação orçamentária da receita e autoriza a abertura de créditos adicionais, o que viabiliza a operacionalização orçamentária do ingresso e da aplicação dos recursos, desde que observadas as regras de classificação orçamentária e a vinculação às despesas de capital, prevenindo desvio de finalidade.

Do ponto de vista de governança fiscal, é essencial que os investimentos financiados estejam vinculados a programas e ações compatíveis com o PPA, a LDO e a LOA, com adequada identificação orçamentária e acompanhamento da execução física e financeira.

3. Impacto orçamentário-financeiro e sustentabilidade do serviço da dívida





CÂMARA MUNICIPAL

Rio Negro

ESTADO DO PARANÁ

A autorização legislativa não substitui a necessidade de planejamento e de demonstração da capacidade de pagamento ao longo de toda a vigência do contrato. A sustentabilidade do serviço da dívida deve considerar amortizações, juros, tarifas e demais encargos, com previsão de dotações anuais e compatibilização com o fluxo de caixa do Município, preservando despesas essenciais e o equilíbrio fiscal.

4. Limites e condições de endividamento e capacidade de pagamento

Operações de crédito de entes subnacionais estão sujeitas a limites e condições estabelecidas em normas superiores. A conformidade material depende do atendimento aos limites de endividamento e da demonstração de capacidade de pagamento, mediante indicadores fiscais e projeções. Havendo margem confortável, reduz-se o risco de impedimentos fiscais; todavia, eventuais alterações de cenário (queda de arrecadação, aumento de encargos financeiros e atrasos na execução) recomendam prudência e gestão de risco na contratação e nos desembolsos.

5. Vedações e condicionantes temporais e gestão do cronograma de contratação/desembolso

Além dos limites quantitativos, há condicionantes temporais relevantes para a contratação de operações de crédito por entes subnacionais. Assim, ainda que a lei autorizativa tramite e seja aprovada, a celebração do contrato e os desembolsos devem respeitar as vedações e condições temporais aplicáveis, bem como o cronograma físico-financeiro das obras e aquisições, de modo a evitar custos financeiros sem correspondente execução e retorno social.

6. Generalidade do Projeto e necessidade de planejamento mínimo e transparência

O Projeto, embora formalmente apto a autorizar a contratação, apresenta amplitude elevada na descrição das finalidades, sem impor, no próprio texto, mecanismos mínimos de planejamento e governança da aplicação. Isso tem repercussão financeira direta: (i) risco de dispersão e fragmentação dos recursos, com perda de eficiência alocativa; e (ii) risco de custos financeiros relevantes (juros e encargos) sem retorno



proporcional, especialmente em caso de atrasos de licitação, reprogramações ou desembolsos descoordenados.

Por prudência fiscal, recomenda-se condicionar a liberação/desembolso a instrumentos objetivos de planejamento e transparência, sem substituir a gestão administrativa: o Executivo elabora o plano e executa; o Legislativo estabelece requisitos mínimos e acompanha a execução com base em informações periódicas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 64/2025, por tratar-se de autorização legislativa que, em tese, viabiliza a contratação de operação de crédito destinada a investimentos em Despesas de Capital, com previsão de consignação orçamentária e instrumentos de adequação por créditos adicionais.

Recomenda-se, contudo, o aprimoramento do texto por emenda(s) aditiva(s), com foco em responsabilidade fiscal e mitigação de riscos financeiros, para: (i) exigir Plano de Aplicação dos Recursos, com eixos/projetos, estimativas, cronograma físico-financeiro e vinculação orçamentária, previamente ao primeiro desembolso; (ii) instituir prestação de contas periódica da execução física e financeira e dos encargos do financiamento; (iii) reforçar, como diretriz de execução, a observância das condições e vedações aplicáveis às operações de crédito, inclusive as temporais, quando incidentes; e (iv) assegurar, de modo expresso, a vedação de utilização para despesas correntes e custeio continuado, preservando a natureza de Despesa de Capital.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rio Negro/PR, 03 de março de 2026.

Geovane de Lima – Presidente

Luiz Felipe Stafin – Relator



Assinado pelo **VEREADOR**
GEOVANE DE LIMA ***.249.829-**
em 03/03/2026 16:46:26
Assinatura digital avançada.



Assinado pelo **VEREADOR** LUIZ
FELIPE STAFIN ***.403.169-** em
03/03/2026 16:45:15
Assinatura digital avançada.

